

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/SG/2012

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aplicação da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", especificamente no seu capítulo IV, Seção II – Das sanções Administrativas, do art. 86 a 88;

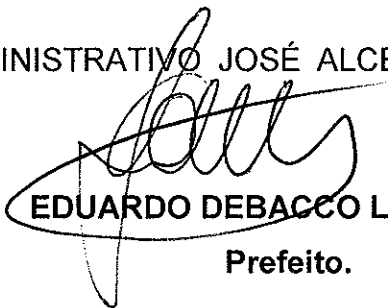
DETERMINA:

a) Fica vedada a prestação de serviços em eventos promovidos pelo Município de Santo Ângelo as empresas ou profissionais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja a partir de contratação direta ou indireta.

b) A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu departamento de Compras, fica responsável pelas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparencia.gov.br onde estão elencadas as empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas em todo o território nacional.

CUMPRASE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de junho de 2012.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.